



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 801

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 22/2025

Reajusta a base de cálculo do imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - itbi, previsto no decreto municipal nº 02, de 02 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, em especial as atribuídas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar 1.520 de 29 de setembro de 2017;

Considerando que os valores estabelecidos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 02, de 02 de janeiro de 2018, não sofreram reajuste desde a sua publicação;

Considerando que a inflação acumulada, conforme índice IPCA/IBGE, no período de janeiro de 2018 a janeiro de 2025, corresponde a 44,65% (quarenta e quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento)

Considerando a necessidade de reajuste da base de cálculo do ITBI, conforme os artigos 38, 39 e 40 da Lei Complementar Municipal nº 1.520, de 29 de setembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados em 44,65% (quarenta e quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) os valores estabelecidos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 02, de 02 de janeiro de 2018, correspondente à inflação apurada pelo índice IPCA/IBGE no período de janeiro de 2018 a janeiro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 28 de fevereiro de 2025

Flaviano Américo Ribeiro

Prefeito do Município de Monsenhor Paulo

Licitações e Contratos

Rescisão

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 22.541.874/0001-99, com sede na Rua José Américo, nº

525, Centro, CEP 37.405-000, Monsenhor Paulo/MG, representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 137, I, e 138, I, da Lei nº 14.133/2021, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo nº 138/2024, firmado com a empresa **Massahud Construtora Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.446.834/0001-06, com sede na Avenida José Paulino da Costa, nº 621, Bairro Cruz Preta, Alfenas/MG, CEP 37.132-204, pelos motivos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a empresa **Massahud Construtora Ltda.** foi contratada por meio do Processo Licitatório nº 107/2024 - Concorrência nº 008/2024 para a execução da obra de construção da **ponte sobre o Rio Palmela**, localizada na Estrada Rural, Comunidade dos Óleos;

CONSIDERANDO que a ordem de serviço foi emitida imediatamente após a homologação do certame, mas a empresa **demorou quase 40 dias para iniciar os trabalhos**, atrasando o cronograma da obra;

CONSIDERANDO que a execução da obra apresentou **irregularidades técnicas graves**, devidamente constatadas por laudos técnicos e registros fotográficos, tais como:

a) Perfuração das estacas **com profundidade inferior** à especificada no projeto (10 metros ao invés de 11 metros), sem justificativa técnica plausível;

b) Deficiências na **montagem e fixação das ferragens**, que não foram completamente introduzidas nas estacas, contrariando as normas técnicas;

c) **Desperdício excessivo de concreto**, comprometendo a eficiência e qualidade do serviço;

d) Instalação de **placa de obra com atraso**, contrariando as exigências contratuais;

e) Construção do **barracão de obra substituído indevidamente por container**, sem justificativa técnica e com valor divergente do previsto na planilha orçamentária;

CONSIDERANDO que, em reuniões realizadas em **22/10, 19/11 e 28/11/2024**, a empresa foi informada sobre os problemas e teve oportunidade de corrigi-los, mas **não adotou as providências necessárias**;

CONSIDERANDO que a **AMBASP**, responsável pelo projeto estrutural da obra, negou a existência de falhas no projeto e reafirmou que o projeto está **conforme as normas técnicas vigentes**, não havendo justificativa para a execução irregular dos serviços;

CONSIDERANDO que, em sua **contranotificação**, a empresa Massahud Construtora Ltda. não apresentou justificativas técnicas satisfatórias e não conseguiu comprovar a impossibilidade de cumprimento do contrato nos termos estabelecidos;

CONSIDERANDO que a empresa **descumpriu cláusulas contratuais essenciais**, resultando em atraso na execução, desperdício de material e comprometimento da qualidade da obra;

CONSIDERANDO que, nos termos do **artigo 137, I**,